



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
05/11/2019
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 78/2019

Projeto de Lei nº 2.364 de 17 de outubro de 2019

Autoria do Poder Executivo

Parecer: 52/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 2.364 de 17 de outubro de 2019 de autoria do Poder Executivo requer a autorização do Poder Legislativo para criar 15 (quinze) cargos de Professor de Educação Infantil com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e alterar o artigo 32 inciso I da Lei n 1.665/2012 que trata da tabela de vencimentos dos professores, suas classes, níveis e vencimentos.

Com o projeto de lei acompanha justificativa para a criação de novos cargos públicos de professor, alegando que no ano de 2020 estão projetando a contratação de 3 (três) professores para tender nas escolas ante ao constante aumento de alunos em sala de aula.

Acompanha o presente projeto de lei a estimativa de impacto financeiro, no qual informa que quais as rubricas que serão responsáveis pelo efetivo pagamento dos futuros professores, que est criação de cargos já estava prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que esta nova despesa não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que não ultrapassa o limite máximo de gastos com pessoal determinado pelo artigo 22 parágrafos único da Lei nº 101/2000.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 42 inciso XV traz como competência da Câmara legislar sobre a criação de cargos.

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

XV – legislar sobre a criação, transformação extinção de cargos e funções públicos municipais, bem como a fixação dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Já no artigo 54 inciso I da Lei Orgânica Municipal (LOM), traz a competência para a iniciativa de leis para a criação de cargos públicos ao rezar:

Art. 54 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia;

Desta forma o presente projeto de lei atende as determinações da Lei Orgânica Municipal (LOM) a origem do projeto uma vez que está criando cargos públicos e alterando a sua remuneração.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo os princípios Constitucionais da Administração Pública e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 01 de novembro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883